

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	R.CD nº.26/2017
	RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR	Data: 02/08/2017
Define as metas e ações a serem consideradas para efeito da avaliação de desempenho institucional do IBGE, no segundo semestre de 2017		Folha: 1/3

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas competências e,

Considerando as regras, os critérios e os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho institucional estipulados pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 6.312, de 19 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e pela R.CD nº 14, de 3 de setembro de 2014, (Anexos VIII alterado pela R.DE nº 02, de 13 de setembro de 2016)

RESOLVE:

Art. 1º Definir as Ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e as metas a serem consideradas para efeito da avaliação de desempenho institucional do IBGE, no segundo semestre de 2017.

Parágrafo único – A apuração dos resultados dar-se-á no mês de janeiro de 2018, com efeito financeiro a partir de fevereiro de 2017.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional, relativa ao segundo semestre de 2017, compreenderá a análise dos resultados obtidos no cumprimento das metas estabelecidas para as seguintes ações:

- I. Pesquisas e Estudos Estatísticos;
- II. Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos;
- III. Gestão da Documentação e Disseminação de Informações.

Art. 3º A Ação Pesquisas e Estudos Estatísticos será medida pelo número de resultados divulgados, sendo prevista para o período a divulgação de 101 resultados.

(VER ANEXO 1)

Art. 4º A Ação Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos será medida pelo número de informações disponibilizadas, sendo prevista para o semestre a divulgação de 169 informações.

(VER ANEXO 2)

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	R.CD nº.26/2017
	RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR	Data: 02/08/2017
Define as metas e ações a serem consideradas para efeito da avaliação de desempenho institucional do IBGE, no segundo semestre de 2017		Folha: 2/3

Art. 5º A Ação Gestão da Documentação e Disseminação de Informações será medida pelo número de usuários atendidos pela Internet e outros meios, sendo previsto para o semestre o atendimento a 32.000.000 de usuários.

Art. 6º O resultado, para cada uma das Ações definidas no art. 2º, será aferido mediante a apuração da razão entre o número de metas atingidas e o total de metas previstas para o semestre, multiplicado por cem, até o limite de 100 (cem) pontos. O total de pontos a ser obtido na avaliação institucional será dado pela média aritmética dos resultados do conjunto das Ações.

Art. 7º A avaliação de desempenho institucional do IBGE será determinada por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim considerada:

- I. 100 (cem), quando as metas atingidas no semestre forem iguais ou superiores a 95% das metas estabelecidas;
- II. proporcional, quando as metas atingidas no semestre forem iguais ou superiores a 50% e inferiores a 95% das metas estabelecidas; e
- III. 0 (zero), quando as metas atingidas no semestre forem inferiores a 50% das metas estabelecidas.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho institucional cujo resultado estiver no intervalo definido no inciso II deste artigo será calculada pela expressão a seguir, onde P é o total de pontos obtidos na avaliação de desempenho institucional:

$$\text{Avaliação Institucional} = [(P-50)/0,45]$$

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	R.CD nº.26/2017
	RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR	Data: 02/08/2017
Define as metas e ações a serem consideradas para efeito da avaliação de desempenho institucional do IBGE, no segundo semestre de 2017		Folha: 3/3

ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS
Presidente